

Prefeitura Municipal de Paiva

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 17.747.965/0001-45

Praça Bias Fortes, 22 CEP 36.195-000 - Centro- Paiva MG

PROJETO DE LEI Nº 11/2019

LEI N.º _____

Rejeitado
4 votos contra
3 a favor

“Dispõe sobre a criação da Secretaria de Agricultura e Pecuária no Município de Paiva e contém outras providências.”

O Povo do Município de Paiva, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal de Vereadores, aprovou e Eu Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criada na Estrutura Administrativa do Município de Paiva, a Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária cuja estrutura e atribuições específicas são definidas na presente Lei.

Parágrafo Único. A Secretaria de Agricultura e Pecuária será dirigida pelo Secretário Municipal de Agricultura e Pecuária, o qual será remunerado por subsídio, cujo valor é aquele fixado em lei específica, a quem compete a execução de todas as atribuições relacionadas à Secretaria.

Art. 2º. São competências da Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária:

I - coordenar convênios com órgãos e entidades municipais, federais, estaduais e privadas para execução das políticas públicas municipais;

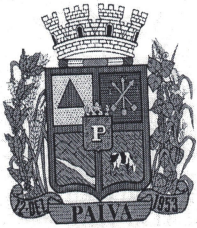
II - apoiar o associativismo e a extensão rural;

III - coordenar a promoção de medidas visando à defesa sanitária vegetal e animal, a fixação do homem ao campo e a educação sanitária e o melhoramento de sua qualidade de vida;

IV - responder pelas atividades de classificação e fiscalização de produtos agropecuários, zelando pelo cumprimento da legislação acerca do assunto;

V - responder pela defesa sanitária vegetal e animal e o melhoramento genético;

VI - planejar, coordenar, organizar, controlar, executar, dirigir e normatizar as atividades inerentes ao desenvolvimento rural no Município;



Prefeitura Municipal de Paiva

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 17.747.965/0001-45

Praça Bias Fortes, 22 CEP 36.195-000 - Centro- Paiva MG

VII - participar das atividades relativas à elaboração e à atualização de planos de desenvolvimento integrado da região de sua abrangência;

VIII - desempenhar outras competências correlatas, determinadas pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 3º. Compete à Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária, através de alocação de recursos orçamentários próprios e/ou oriundos de recursos orçamentários da União e do Estado e de contribuições do setor privado:

I - Levantar e interpretar o desempenho da agropecuária no Município, nas áreas de produção, comercialização, abastecimento e afins;

II - Formular diretrizes e estratégias para o desenvolvimento agrícola do Município;

III - selecionar as prioridades municipais nas áreas de agricultura e pecuária;

IV - Analisar projetos e programas de órgãos que atuam no setor agrícola municipal;

V - Estabelecer critérios, em ordem de prioridade, para alocação de recursos municipais no fomento à agricultura e pecuária;

VI - Assessorar o Prefeito e os órgãos públicos representados no Município;

VII - mobilizar recursos locais, públicos e privados, para apoio às atividades agropecuárias;

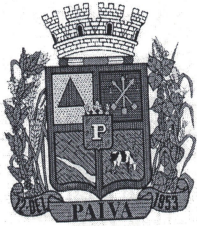
VIII - promover relacionamento interinstitucional nas áreas de agropecuária, educação e saúde, para benefício ao meio rural;

IX - Acompanhar a execução de projetos agropecuários no Município, participando de sua avaliação;

X - Compatibilizar a execução de projetos agropecuários, conforme normas e posturas municipais;

XI - sistematizar a coleta e a divulgação de informações sobre a agropecuária municipal;

XII - coordenar a elaboração do Plano Municipal de Produção e Abastecimento, de forma participativa;



Prefeitura Municipal de Paiva

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 17.747.965/0001-45

Praça Bias Fortes, 22 CEP 36.195-000 - Centro- Paiva MG

XIII – criar e manter patrulhas motomecanizadas com a finalidade precípua de prestação de serviços rurais destinados à abertura e conservação de estradas, preparo e conservação do solo e, em especial, atender ao pequeno produtor;

XIV - fornecer, na medida do possível, insumos, máquinas, implementos, mudas e sementes;

XV – Instalar unidades experimentais, campos de demonstração e de cooperação, lavouras e hortas comunitárias, proteção ambiental e lazer;

XVI – promover e executar projetos de pesquisa e desenvolvimento tecnológico de espécies nativas para programas de reflorestamento, incentivando também a arborização urbana, mantendo viveiros de essências florestais e plantas ornamentais;

XVII - oferecer meios para assegurar ao pequeno produtor e trabalhador rural, condições de trabalho e de mercado para os produtos, rentabilidade dos empreendimentos e a melhoria do padrão de vida da família.

Art. 4º. A estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária, entrará em funcionamento, gradualmente, à medida em que os serviços e atividades a ela inerentes forem sendo implantados segundo as conveniências da Administração e as disponibilidades de recursos.

Art. 5º. A Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária, compor-se-á, inicialmente para a distribuição de suas tarefas apenas do Gabinete do Secretário e Diretor de Agricultura e Pecuária, cujo o cargo fora instituído pela Lei Municipal n.º: 1.089/2010.

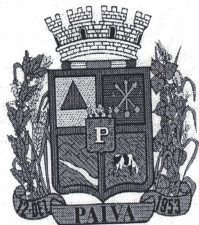
Art. 6º. Fica criado o cargo de Secretário Municipal de Agricultura e Pecuária no Município de Paiva.

§1º. O Chefe do Poder Executivo Municipal proporá, na ocasião própria a criação dos cargos necessários ao funcionamento da Secretaria.

§2º. O Diretor de Agricultura e Pecuária, cujo o cargo fora instituído pela Lei Municipal n.º: 1.089/2010, passa a integrar à estrutura da Secretaria Municipal e Pecuária do Município de Paiva.

Art. 7º. A presente Lei será oportunamente regulamentada por ato do Poder Executivo Municipal.

Art. 8º. Para cumprimento desta lei, serão utilizados recursos constantes do orçamento vigente, ficando o Poder Executivo autorizado a efetuar as adequações necessárias decorrentes das reformulações efetuadas na presente norma legal.



Prefeitura Municipal de Paiva

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 17.747.965/0001-45

Praça Bias Fortes, 22 CEP 36.195-000 - Centro- Paiva MG

Art. 9º. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Paiva (MG), 05 de abril de 2019.

Vicente Cruz de Oliveira

VICENTE CRUZ DE OLIVEIRA

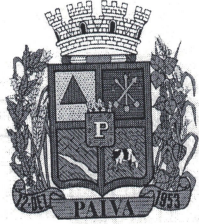
PREFEITO MUNICIPAL

Vicente Cruz de Oliveira
PREFEITO MUNICIPAL DE PAIVA
CPF: 497.280.166-20

Sebastião Afonso de Oliveira

SEBASTIÃO AFONSO DE OLIVEIRA DO CARMO

CHEFE DE GABINETE



Prefeitura Municipal de Paiva

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 17.747.965/0001-45

Praça Bias Fortes, 22 CEP 36.195-000 - Centro- Paiva MG

CERTIDÃO

CERTIFICO, para os devidos fins de direito, que o recurso orçamentário necessário à execução do presente projeto de lei que *“Dispõe sobre a criação da Secretaria de Agricultura e Pecuária no Município de Paiva e contém outras providências.”*

Por ser verdade, firmo a presente.

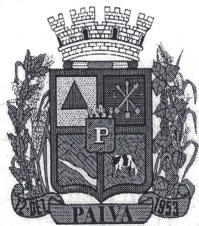
Paiva (MG), 05 de abril de 2.019.

Contador Municipal

Messias Toledo de Melo

TC/CRC-MG - 31.703

CPF: 331.730.526-68



Prefeitura Municipal de Paiva

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 17.747.965/0001-45

Praça Bias Fortes, 22 CEP 36.195-000 - Centro- Paiva MG

JUSTIFICATIVA

Exm. Sr. Presidente;
Exmo. Srs. Vereadores,

Atendendo à indicação dessa Colenda Casa Legislativa aliada à preocupação do Executivo Municipal em relação a esse setor importantíssimo para nossa Cidade, com nossos respeitosos cumprimentos, temos a honra de submeter à elevada consideração de Vossas Excelências, o Projeto de Lei que "*Dispõe sobre a criação da Secretaria de Agricultura e Pecuária no Município de Paiva e contém outras providências.*"

A Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária terá como função coordenar a política agrícola do Município, prestando assistência e apoio a produtores rurais; controlar, coordenar e gerir o sistema de abastecimento e segurança alimentar; realizar a vigilância e fiscalização sanitária dos produtos alimentícios e empresas comerciais de gêneros alimentares; coordenar, fomentar e desenvolver políticas de produção familiar de gêneros alimentícios; criar, manter e conservar unidades, equipamentos e instalações para apoio e desenvolvimento da política agropecuária, agroindustrial e de abastecimento; apoiar, planejar, coordenar e executar programas de capacitação de agricultores familiares; disponibilizar dados e informações de interesse público, no âmbito das atividades executadas pela Secretaria, para os munícipes, profissionais e estudantes que atuam junto às áreas de agricultura e abastecimento.

Esta medida se justifica pela necessidade de criar condições mais adequadas ao desempenho das atividades de planejamento, tão importantes ao presente e futuro da Administração do Município de Paiva, assim como para viabilizar um olhar mais dedicado aos produtores rurais do Município.

É de conhecimento público que o Governo Municipal vem adotando medidas administrativas, como forma de otimizar suas ações, cumprindo com seu dever institucional de melhor servir.

Assim, o Poder Executivo Municipal ciente de sua obrigação concernente a qualidade, eficiência e presteza dos serviços públicos apresenta o presente projeto de lei tão necessário e importante, que ora é submetido ao alto descortino de Vossas Excelências.

Paiva (MG), 05 de abril de 2019.

Cordialmente,

VICENTE CRUZ DE OLIVEIRA
Vicente Cruz de Oliveira
PREFEITO MUNICIPAL DE PAIVA
CPF: 497.280.166-20